



PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 7º E CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.662/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º O inciso I do artigo 7º e *caput* do artigo 8º da Lei nº 5.662/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I - *Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, no artigo 8º, da Lei Complementar 101:*

a) Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido, excesso de arrecadação a ser apurado nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

b) Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, unidade, existindo os elementos de despesa nas respectivas unidades orçamentárias;

c) Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

d) Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total;

e) Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

[...]

***ART. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de: (NR)*

[...]

ART. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais termos da Lei Municipal nº 5.662/2024.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., xxx DE MARÇO DE 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 031/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de Lei que visa **“DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 7º E “CAPUT” DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5662.2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

O presente projeto de lei, senhores Vereadores, tem por objetivo dar nova redação a Lei Municipal nº 5.662/2024, tendo em vista a necessidade de adequar o referido texto legal aos procedimentos contábeis de abertura de créditos suplementares, permitindo ao executivo a abertura dos referidos créditos por decreto, agilizando os processos para uma resposta mais imediata no atendimento as demandas da população deste município.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A237-49D2-8226-BD9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 21/03/2025 14:12:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A237-49D2-8226-BD9E>